

Lei

1
P



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 991

Assunto: criando o nível universitário no quadro do funcionalismo público municipal.

Lei decretada sob n.º 1472

Lei promulgada sob n.º 1406

ARQUIVE-SE

Director Administrativo

1512 11.967

Clas.

408.1145

Proc. No

12490

1991.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

29

Em 5 de janeiro de 1967

REF. N.º GR.12/67.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

9-1-967.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
12 JAN 67	
PROTOCOLO Nº 12490	
CLASSIF. 408.1125	

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 25/1/67
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à V.Excia.
o incluso projeto de lei que visa a criação do nível
universitário no quadro do funcionalismo público mu
nicipal.

Aproveitamos a oportunidade para apre
sentar a V.Excia., os protestos de elevada estima e
consideração.

Atenciosamente

Carlos Favaró
(Pedro Favaró)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo.Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 10/2/1967
PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e Poder da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 10/2/1967
PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI Nº.... -

Art. 1º - Os cargos de Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, quando providos por elementos - portadores de diploma de nível universitário, correspondente à atividade desenvolvida na execução da respectiva função, obedecerão ao seguinte critério de remuneração.

- a) Diretores, padrão "NT" - 4 (quatro) vezes o correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrão "MT" - 3,5 (três e meio) vezes o correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edis:

Os atuais planos de expansão das obras e serviços vários da Municipalidade exigem, cada vez mais, a presença constante de técnicos no quadro dos funcionários públicos do Município.

Para o futuro, essa exigência será ainda maior, pois o nosso Município cresce dia a dia, exigindo de todos uma constante atenção em face dos múltiplos problemas decorrentes dessa expansão.

A Municipalidade possui poucos técnicos. Necessita de outros, para que seus serviços não sofram solução de continuidade. Em breve irá abrir concurso público para admiss

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

admissão de engenheiros, que irão completar o quadro do setor de obras públicas, setor esse dos mais desfalcados de técnicos.

Todavia, um grande problema surgiu. Referimo - nos a remuneração de tais técnicos.

A mão de obra privada lhes oferece muito mais do que o serviço público pode oferecer. Hoje, por exemplo, um engenheiro da Municipalidade percebe a quantia de Cr.\$429 000 - (quatrocentos e vinte e nove mil cruzeiros) mensais, enquanto que indústrias locais remuneram os integrantes dessa mesma categoria com quantias superiores a Cr.\$1 500 000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). É flagrante essa disparidade de vencimentos, com grandes prejuízos para o serviço público que, - constantemente, se vê desfalcado com a saída de técnicos em face do baixo padrão de vencimentos existente.

O Município não pode prescindir de técnicos. Os que hoje possui, permanecem em seus quadros por pura abnegação, sacrificando, na maior parte das vezes, seus próprios interesses particulares.

Urge, pois, a adoção de providências imediatas.

Assim, também, pensa o Governo do Estado de São Paulo. Sentiu as mesmas dificuldades. Acaba de enviar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei reestruturando carreiras de nível universitário.

Com o presente projeto de lei visamos, dentro das possibilidades dos cofres públicos do Município, dar uma remuneração mais condigna aos técnicos desta Municipalidade.

Passarão a perceber, no caso de possuidores de diploma de nível universitário, uma remuneração correspondente a 3,5 e 4 vezes sobre o padrão "D", que é praticamente o cargo inicial da carreira de escriturário e que corresponde a Cr.\$ 181 000 (cento e oitenta e um mil cruzeiros) mensais. Em números isso representa a importância de Cr.\$ 724 000 (setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros) para os cargos de Diretores e Cr.\$663 500 (seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros) para os cargos de assistentes técnicos e procuradores judiciais. Lembramos que o padrão "A", inicial da ta

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -

tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal do quadro fixo ou variável é de Cr.\$ 149 000 (Cento e quarenta e nove mil cruzeiros).

O padrão de vencimentos ora proposto, acredita mos, se condigno para os cargos técnicos.

Da admissão de novos técnicos resultará maiores benefícios para o Município e essa admissão só será possí vel com remuneração adequada. Se tal não ocorrer, além de não poder a Municipalidade admitir novos técnicos, ainda poderá perder os atuais, com graves reflexos para toda coletividade jundiaense.

Temos a certeza de que os Nobres Edís colabora rão conosco na aprovação do projeto de lei ora apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de ja neiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 17 de janeiro de 1967.

REF. Nº GP.46/67.

PROC. Nº

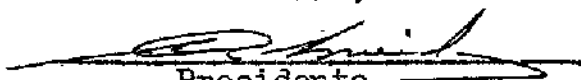
CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
18 JAN 67	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

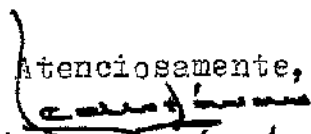
DESPACHO:- Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº 1 991, da PM.


Presidente.
18/1/67.

Tenho em vista a necessidade urgente da admissão de novos técnicos para o serviço público municipal, o que se dará através de concurso público a ser realizado dentro em breve, vimos solicitar a colaboração da Egrégia Edilidade no sentido de ser apreciado em caráter de urgência e preferência o projeto de lei nº 1 991, de nossa autoria, pois só assim poderá ser realizado o citado concurso, pois que o projeto de lei acima referido fixa a referência salarial de elementos técnicos, fator de grande importância para aquisição de portadores de diploma de nível universitário.

Gratos pela colaboração, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(Pedro Favaro)

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 991

Proc. nº 12.490

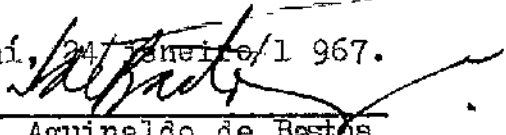
PARECER Nº 443/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do chefe do Executivo, o projeto de lei nº - 1 991 tem por finalidade estabelecer novo critério de remuneração para os cargos mencionados no artigo 1º (Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais), quando providos por elementos portadores - de diploma de nível universitário correspondente à atividade desenvolvida na execução da respectiva função.
2. Acompanha a proposição a justificativa de fls. 3 a 5, na - qual S.Exª. expõe as razões determinantes do projeto.
3. Trata-se, como se observa, de reestruturação de cargos téc - nicos, e não de aumento puro e simples de vencimentos. Por isso, en - tendemos que o projeto não vem ferir qualquer dispositivo constituio - nal, porquanto não está impedido o Município de reestruturar os cargos de seu funcionalismo, visando ao melhor aproveitamento de servidores. E', aliás, o que ocorreu, recentemente, no Estado, com o projeto de - lei de reestruturação de carreiras de nível universitário.
4. O projeto é, portanto, legal, quanto à iniciativa (privati - va do Prefeito) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa. Não há óbice de natureza constitucional à - sua aprovação.

Quanto ao mérito, dirá o soberano plenário.

5. Este o nosso parecer, s.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 24/ Janeiro/1 967.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



8/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.490

Projeto de Lei nº 1.991, da Prefeitura Municipal, criando o nível universitário no quadro do funcionalismo público municipal.

PARECER Nº 678/67

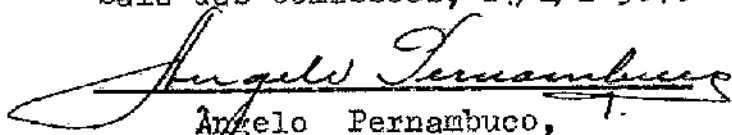
O presente Projeto de Lei, da iniciativa do Sr. Prefeito, pretende criar o Nível Universitário no quadro do funcionalismo municipal, de modo que seja assegurada a presença constante de técnicos, a serviço da municipalidade.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, adoto o Parecer da Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte integrante deste Parecer.

A medida é das mais justas, como se pode ver através da justificativa apresentada pelo Sr. Chefe do Executivo.

Tanto é justa que apresento, nesta data, Projeto de Resolução que visa a criar também na Câmara Municipal o Nível Universitário, tendo em vista o princípio da paridade.

Sala das Comissões, 24/1/1 967.


Angelo Pernambuco,

Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 25/01/67.


Archippo Fronzágua Júnior,


Duílio Buzeneli,


Joaquim Candelário de Freitas,


Walmor Barbosa Martins.

ap/s.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 847-

Senhor Presidente

APPROVADO
Sala das Sessões, em 11/2/67
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 991, da Prefeitura Municipal, criando o nível universitário no quadro do funcionalismo público municipal, para a próxima sessão.

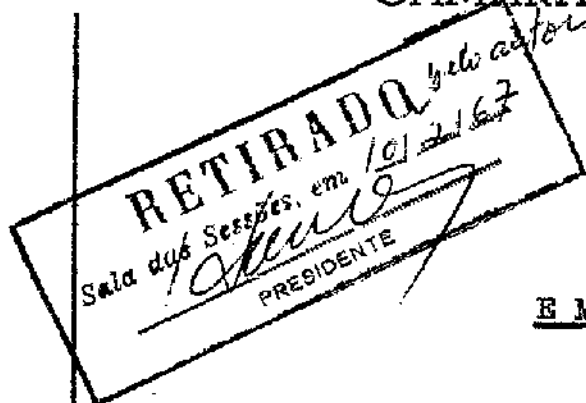
Sala das Sessões. 1 / 2 / 1 967

Geraldo Dias.



10
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



EMENDA Nº 1

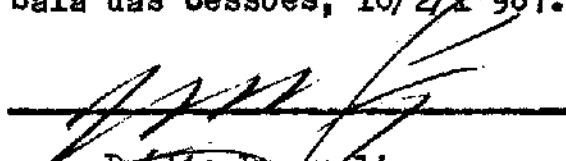
(Projeto de Lei nº 1 991)

Inclua-se, onde couber:

"Art. - O cargo de Diretora do Parque Infantil "Dr. Manoel Aníbal Marcondes", passa a ser classificado como isolado, de provimento efetivo, mantidas as demais características.

Parágrafo único - Fica mantida a nomeação, em caráter efetivo, da atual titular do cargo referido neste artigo."

Sala das Sessões, 10/2/1967.


Dailio Buzanski.



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA

Nº

(um)

(Projeto de Lei nº 1 991)

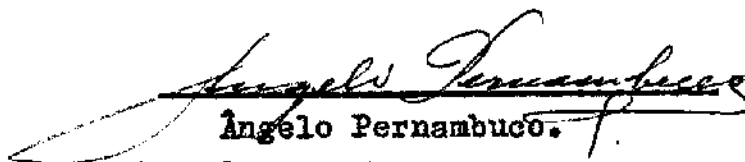
Inclua-se a seguinte expressão grifada ao final da letra b do art. 1º:

"Art. 1º - :.....

a)

b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrão "MT" - 3,5 (três e meio) vezes o correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, des-
de que concursados."

Sala das Sessões, 10/2/1 967.


Angelo Pernambuco.

Rejeitada
pela C. E. F.
conforme
do parecer
municipal
W. G. G. G.
relator
10/02/1967

C E F

Parecer ao proj. 1991

12/12

Ao examinar o citado projeto de lei oriundo do Sr. Chefe do Executivo quanto ao mérito, ~~de~~ uma vez ^{já} ~~está~~ aprovado em 1ª discussão, encontra-se o ~~refeito~~ ^{este} projeto devidamente instruído e dentro da norma vigente, ~~analisado~~ no que diz respeito ao seu aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual esta Comissão rejeita a emenda de nº 1, do nobre vereador Angelo Perambuco, por se tratar de matéria já vencida.

Quanto ao aspecto financeiro - econômico - é esta Comissão de parecer favorável, uma vez q. a lei de Meios proporciona para os recursos hábeis para seu cumprimento.

Este é o parecer: ~~Relator~~
~~perante~~ relator ~~relator~~
pela Comissão
10/2/67 Rogério



13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 991

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os cargos de Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, quando providos por elementos portadores de diploma de nível universitário, correspondente à atividade desenvolvida - na execução da respectiva função, obedecerão ao seguinte critério de remuneração.

- a) Diretores, padrão "NT" - 4 (quatro) vezes o correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrão "NT" 3,5 - (três e meio) vezes o correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 967, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (13/02/1 967).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14
29

13 fevereiro

67.

PM. 2/67/47:-

12.490:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1991, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,



Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr.
Prof. PEDRO FÁVARO,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
N E S T A.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15
19

LEI Nº 1.406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/2/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os cargos de Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, quando providos por elementos portadores de nível universitário, correspondente à atividade desenvolvida na execução da respectiva função, obedecerão ao seguinte critério de remuneração.

- a) Diretores, padrão "IV" - 4 (quatro) vãos e correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrão "III" 3,5 (três e meio) vãos e correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Sávaro
(Pedro Sávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
(René Ferrari)

p/ Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5-12-13-15-17-18

AUTUADO EM 12/1 / 1967

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO